REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
Secretaria Regional de Assuntos Parlamentares e Comunidades

Correio eletrónico:
presidencia@alra.pt
arquivo@alra.pt

Sua Excelência

O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901- 858 HORTA

S/ Ref.	S/ Data	N/ Ref.	Data
S/2452/2025	**24/09/2025**	**SAI-GSRAPC/2025/649**	**Ponta Delgada,**
Proc.º 54.09.00/58/XIII		**Procº 00.012.004.002/2025/156**	**21 de outubro de 2025**

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 419/XIII (CH) - "CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO RELATIVA À OBRIGATORIEDADE DOS BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO PRESTAREM TRABALHO EM PROL DA COMUNIDADE"

Em resposta ao requerimento mencionado em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados José Pacheco, Olivéria Santos, Francisco Lima, Hélia Cardoso e José Paulo Sousa, do Grupo Parlamentar do CHEGA, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, e pela mesma ordem das questões, cumpre-me informar o seguinte:

"1. De que forma está a ser cumprida a legislação relativa à obrigatoriedade de os beneficiários do RSI com capacidade para o efeito prestarem trabalho em prol da comunidade?"

Atualmente, não está em curso qualquer atividade socialmente útil atendendo à ausência de candidaturas.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"2. Quantos beneficiários do RSI, na Região Autónoma dos Açores, têm atualmente contratos ou planos de inserção que contemplem a realização de atividades comunitárias?"

Atendendo à inexistência de candidaturas para a ASU ("Atividades Socialmente Úteis"), não existem programas integrados nesta medida. Todavia, todos os beneficiários de RSI que reúnem condições para o trabalho têm a obrigatoriedade de inscrição no Centro de Qualificação e Emprego, bem como a participação em atividades desenvolvidas pelos Núcleos Locais de Inserção.

"3. "Quais as entidades (autarquias, IPSS's, Juntas de Freguesia, escolas, etc.) que têm protocolos ativos para integrar beneficiários do RSI em atividades de interesse público?"

De momento, não existem candidaturas nem protocolos ativos. Importa referir que a ASU também poderá ser desenvolvida através da medida «Ser+», de acordo com o previsto no artigo 87.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2025/A, de 7 de janeiro de 2025, que estabelece o regime de apoios a conceder ao funcionamento do mercado social de emprego, o qual cria uma medida de apoio ao desenvolvimento de atividades socialmente úteis por desempregados inscritos nos serviços públicos de emprego que sejam beneficiários do RSI, designada de «Ser+».

"4. Que medidas de fiscalização existem para garantir que o cumprimento desta obrigação é efetivo, evitando abusos e situações de fraude?"

O cumprimento das medidas de inserção é regularmente verificado pelos técnicos de acompanhamento dos beneficiários de RSI.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 30.º, da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, em caso de incumprimento injustificado do contrato de inserção por recusa de emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, ou formação profissional, são aplicadas ao titular, cumulativamente, as seguintes sanções:

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"a) Não reconhecimento do direito ao RSI durante um período de 24 meses;

"b) Caso integre agregado familiar em posterior requerimento da prestação, apresentado por qualquer elemento do seu ou de outro agregado familiar, deixa de ser considerado para efeitos de determinação do rendimento social de inserção e os respetivos rendimentos continuam a ser considerados no cálculo do montante da prestação, durante o período referido na alínea anterior."

Quando se verifica o incumprimento injustificado do contrato de inserção por recusa de emprego conveniente, trabalho socialmente necessário, atividade socialmente útil, ou formação profissional de um elemento do agregado familiar do titular, aplicam-se-lhe, cumulativamente, as seguintes sanções, nos termos do n.º 5 do mesmo diploma:

"a) Não reconhecimento do direito ao RSI durante um período de 24 meses;

"b) Deixa de ser considerado para efeitos de determinação do RSI do agregado familiar que integra ou de agregado familiar que integre em posterior requerimento da prestação, sendo os respetivos rendimentos considerados".

No âmbito da Divisão de Inspeção, são desenvolvidos procedimentos de fiscalização a agregados familiares beneficiários de Rendimento Social de Inserção na sequência de denúncias externas, de pedidos de intervenção efetuados pelos departamentos do ISSA, IPRA, e ações programadas de inspeção nas quais são selecionados, de modo aleatório, os titulares de RSI. As averiguações têm em vista a verificação da titularidade e manutenção das condições de atribuição desta prestação, visando, essencialmente, confirmar a composição do agregado familiar, os rendimentos e património do agregado familiar, bem como o cumprimento das obrigações legais enquanto beneficiários desta prestação social.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

"5. "Existem concelhos ou freguesias onde tal prática não se encontra implementada? Se sim, quais as razões apresentadas pelo Governo Regional dos Açores para a ausência dessa execução?"

As ações de acompanhamento e de fiscalização estendem-se a todos os concelhos da Região Autónoma dos Açores.

"6. "Que acompanhamento está a ser feito para avaliar a eficácia destas medidas na melhoria da integração social e laboral dos beneficiários do RSI?"

Atualmente não está em curso qualquer atividade socialmente útil, atendendo à ausência de candidaturas.

"7. "Quantas fiscalizações foram feitas, no ano de 2024 e no primeiro semestre de 2025, aos beneficiários do RSI? Quantos casos de incumprimento foram detetados e quais foram as consequências para os incumpridores?"

No ano de 2024 foram concluídos 380 processos de fiscalização a beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), dos quais 212 foram considerados irregulares.
No primeiro semestre de 2025, foram concluídos 214 processos, sendo 122 classificados como irregulares.

As consequências aplicáveis aos incumpridores variam consoante a natureza e gravidade das irregularidades detetadas, podendo traduzir-se na alteração do valor da prestação, na sua suspensão temporária ou mesmo na cessação definitiva do direito ao benefício.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Comunidades

Paulo Jorge Abraços Estêvão

S.A./M.M.

Rua Margarida de Chaves n.º 103, 9500-088 Ponta Delgada – Telefone 296 922 200
srapc@azores.gov.pt – https://portal.azores.gov.pt/